



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 1.381/05	DATA: 14/9/2005
INÍCIO: 15h15min	TÉRMINO: 16h19min	DURAÇÃO: 1h04min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 1h04min	PÁGINAS: 29	QUARTOS: 13

DEPOENTE/CONVIDADO – QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Apreciação dos itens constantes da pauta de votações.

OBSERVAÇÕES



O SR. PRESIDENTE (Deputado Enio Bacci) - Havendo número regimental, declaro aberta a 18ª reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Informo aos Srs. Parlamentares que foram distribuídas cópias da ata da 17ª reunião.

Assim, indago ao Plenário se há necessidade de leitura da ata.

O SR. DEPUTADO PAULO RUBEM SANTIAGO - Sr. Presidente, peço a dispensa da leitura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Enio Bacci) - Não havendo discordância do Plenário, está dispensada a leitura da ata.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, coloco-a em votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.
(*Pausa.*)

Aprovada, por unanimidade.

Expediente.

Informo ao Plenário que esta Comissão recebeu as correspondências seguintes.

Da Liderança do Partido Progressista, justificando a ausência do Deputado Lino Rossi nos dias 10, 23, 24 e 25 de agosto.

Do Deputado Inocêncio Oliveira, 1º Secretário desta Casa, encaminhando resposta do Ministério das Relações Exteriores ao requerimento de informação acerca de acordos bilaterais entre o Brasil e outros países sobre a redução da demanda de drogas.

Da Federação Nacional do Fisco Estadual — FENAFISCO, solicitando a inclusão da entidade no rol dos convidados a participar de audiência pública a ser realizada pela Comissão, na qual se debaterão os projetos de lei que tratam das categorias profissionais autorizadas a ter porte de arma.

Da Associação Cristã Amigos Brasil-Israel, convidando a Comissão a participar do I Seminário Internacional de Intercâmbio Cultural, Científico e de Segurança Haverim de Israel-Shalom sobre Jerusalém, a ser realizado de 6 a 16 de outubro em Jerusalém, Israel.



Do Deputado Bruno Araújo, Líder do Governo na Assembléia Legislativa de Pernambuco, informando sobre a impossibilidade de seu comparecimento à audiência pública desta Comissão na qual prestaria esclarecimento sobre o vazamento de informações sigilosas no caso do Município de Sanharó, Pernambuco.

Comunico ainda que o Deputado enviou as informações de que dispunha a respeito do caso e peço à Secretaria da Mesa que, por meio de cópia xerográfica, disponibilize esse documento encaminhado pelo Deputado Bruno Araújo a todos os Parlamentares que compõem esta Comissão.

Informo ao Plenário que todos os documentos relativos aos expedientes aqui informados encontram-se à disposição na Secretaria desta Comissão, salvo os de caráter sigiloso.

Passa-se à Ordem do Dia.

Item 1.

Requerimento nº 265, de 2005, da Sra. Zulaiê Cobra, que solicita a realização de audiência pública, com convite ao Promotor do Ministério Público Estadual Sr. Márcio Mothé Fernandes para prestar esclarecimento sobre a apuração, pela Superintendência da Polícia Federal, da prisão do publicitário Duda Mendonça em uma rinha, em outubro de 2004.

Em discussão o requerimento.

Com a palavra o Deputado Paulo Rubem Santiago.

O SR. DEPUTADO PAULO RUBEM SANTIAGO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quanto ao mérito, apelo em defesa da rejeição do requerimento, porque entendo, como afirmei na reunião passada, que esta Comissão deve tratar dos temas que justificaram sua criação, não deveria ficar dissolvendo-se em questões pontuais, de natureza absolutamente local, embora elas possam revelar algum tipo de conduta indevida por parte dos administradores públicos das diversas esferas. E, uma vez que a Deputada não está presente, defendo que o requerimento seja retirado de pauta, a fim de não prejudicar o debate.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Enio Bacci) - Como é de praxe, não estando presentes todos os componentes do Plenário, inclusive a Deputada Zulaiê Cobra, autora do requerimento, retiro, de ofício, o primeiro item da pauta.



Item 2.

Requerimento nº 272, de 2005, do Deputado Nelson Pellegrino, que solicita seja convidado o Sr. Luiz Fernando Corrêa, Secretário Nacional de Segurança Pública, para debater em audiência pública a política do Governo Federal em relação ao sistema penitenciário brasileiro.

Em discussão o requerimento. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação do requerimento.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovado, por unanimidade.

Item 3.

Requerimento nº 273, de 2005, do Sr. Deputado Josias Quintal, que pede seja realizada audiência pública com a presença do Comandante do Exército.

Com a palavra o autor do requerimento, Deputado Josias Quintal.

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em reunião recente foi apresentado requerimento de convocação do Ministro da Defesa para que explique a esta Comissão as razões da não-concessão às polícias civis e militares do Brasil do direito de adquirir a pistola ponto 40, utilizada pelas polícias de todo o mundo, que representa um avanço na tecnologia de armas.

O Exército Brasileiro, que tem competência para legislar sobre a matéria, editou uma portaria, por meio de um de seus departamentos, que autoriza o porte dessa arma por magistrados e promotores, mas não estendeu esse benefício aos policiais. Diante disso, os policiais reivindicam a reparação dessa injustiça. Afinal de contas, são eles que estão na linha de frente do combate ao crime e que morrem no dia-a-dia.

O Exército, ao baixar essa portaria, passou a impressão de que julga ser a vida do promotor e do magistrado mais importante que a dos policiais, apesar de estes estarem na linha de frente do combate ao crime e morrerem às centenas. Morrem mais do que os policiais em qualquer parte do mundo.

Houve um descuido já na edição daquela portaria.

Ainda na condição de Secretário no Rio de Janeiro, reivindiquei ao Exército que o uso da arma fosse concedido às polícias. Houve demora na resposta. Fiz



consultas também ao Ministério da Justiça e a todas as instâncias possíveis. Eleito Parlamentar, continuei na busca desse ato de justiça para com as polícias. Fiz várias visitas ao Comandante do Exército, a quem falei da fidalguia com que me recebeu, da lhaneza com que me tratou todo o tempo e da expectativa que criou ao sinalizar com a possibilidade de conceder a autorização. No entanto, recentemente, recebi a informação de que S.Exa. não pretende dar essa autorização.

Por considerar esse um ato injusto, que discrimina as polícias, e uma covardia, porque se concede o porte a magistrado e a promotor e não a policial, apresento esse requerimento, a fim de que S.Exa. o General Albuquerque, que tem essa competência — vou questionar mais à frente se devemos manter essa competência do Exército ou não, dada a discriminação contra as polícias —, seja convidado a vir a esta Comissão. E o faço até por entender que houve um equívoco da Casa quando votou a convocação do Ministro da Defesa, que não tem nada a ver com essa situação. O Ministro da Defesa é de instância superior, mas essa não é sua atribuição, mas, sim, de generais, de escalão abaixo ainda do Comandante do Exército.

Portanto, quem deve responder aos Deputados e dizer à sociedade o porquê da discriminação é o Comandante do Exército, razão pela qual estou apresentando esse requerimento nesta Comissão. Peço apoio aos nobres Parlamentares, porque se trata de uma reivindicação de todas as polícias do Brasil, que esperam a reparação de uma discriminação muito clara.

O SR. DEPUTADO CORONEL ALVES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Rubem Santiago) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO CORONEL ALVES - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, pedi a palavra para fazer uma narrativa e, ao final, apresentar uma proposta. Começo dizendo que tenho plena convicção de que o Comandante do Exército Brasileiro, General Albuquerque, e todos os seus comandados não são contra a extensão desse benefício, podemos dizer assim, às polícias civis e militares e aos corpos de bombeiros, até porque essa vontade está muito clara entre os integrantes das Forças Armadas, que têm nas polícias a sua vanguarda. E sabem



que esse armamento novo, com melhor tecnologia, além de defender a vida do próprio policial civil, militar ou bombeiro, vai defender a sociedade brasileira. Estou convicto de que o General Albuquerque e o Comando do Exército não são contra isso.

Esse discurso do Deputado Josias Quintal não é de agora. Desde que exercia cargo importantíssimo no setor da defesa social no Estado do Rio de Janeiro, vem apontando tudo isso. Essa é uma luta que tem de ser respeitada, admirada acima de tudo.

O que temos verificado é que existe um conflito no exame da matéria. Quando se discutiu a liberação do porte de arma para o pessoal do Judiciário, não estávamos com toda essa carga de atribuições nem havia todos esses debates acerca do desarmamento, da proibição da venda de armas e munições. Havia um outro cenário. E o Exército, naturalmente entendendo que não haveria problema, baixou aquela portaria. Hoje, porém, a fotografia é diferente — palavras mudam, paradigma, fotografia, cenário, tudo é a mesma coisa. Trata-se apenas de retórica. O cenário realmente é diferente. Há um conflito de entendimentos entre o Ministério da Justiça, o Ministério da Defesa e o Comando do Exército.

Embora tenhamos vontade de que isso seja extensivo aos policiais civis e militares, não podemos esquecer o que se passa em nosso País com relação a esse apaixonante tema.

Se foi aqui aprovada, contra o meu voto e o do Deputado Josias Quintal — eu sempre o apoiarei —, a vinda do Ministro da Defesa, José Alencar, também Vice-Presidente da República, com certeza S.Exa. virá e trará as informações que há muito o nobre Deputado vem buscando. Deve vir inclusive cercado de oficiais-generais ou outros oficiais superiores do Comando do Exército, para que possamos, quando da sua audiência como comandante maior do Exército, colher as informações necessárias sobre o assunto.

Há muito tempo sou a favor da extensão aos policiais civis e militares e aos corpos de bombeiros do direito de adquirir a pistola ponto 40. Porém, antes de votarmos a matéria, faço um apelo ao Deputado Josias Quintal, a quem prezo — assisti várias palestras suas, eu na condição de oficial da Polícia Militar, ele como Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, portanto, meu



respeito e meu apreço por S.Exa. não são de hoje. Peço que examine se a presença aqui do Ministro da Defesa, estando S.Exa. de posse dessas informações, não seria suficiente para que pudéssemos discutir esse tema e se, em não havendo a solução buscada por todos nós, apesar da presença do Ministro, não haveria outra forma de conduzir o assunto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Rubem Santiago) - Com a palavra o Deputado Lino Rossi.

O SR. DEPUTADO LINO ROSSI - Sr. Presidente, Srs. Deputados, faço minhas as palavras do Deputado Coronel Alves, mas quero apresentar alguns questionamentos. Esse assunto não é inoportuno, tendo em vista o referendo sobre o desarmamento? Procede a informação de que o Comando da PM pode acautelar o uso da pistola ponto 40 para o Policial Militar? A vinda do Ministro para a audiência pública já não resolve a questão? A concessão é prerrogativa do Comandante do Exército ou do Ministro da Defesa?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Rubem Santiago) - Com a palavra o autor da proposição, Deputado Josias Quintal.

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - Obrigado, Sr. Presidente.

Respondo ao Deputado Coronel Alves, companheiro de lutas que tem sempre muita coerência nas suas abordagens e que procura também manter uma postura de harmonizador, de temporizador. Concordo em parte com o que S.Exa. diz a respeito do Ministro da Defesa. Mas o Ministro pode aqui chegar — não creio que vá fazer isso, porque S.Exa. não é de adotar esse tipo de atitude — e simplesmente dizer que desconhece essa matéria, que a convocação não procede, que nada tem a falar sobre o assunto ou que está apenas atendendo a um dispositivo constitucional. Em sendo convocado, aqui comparece. Mas a tarefa não é atinente ao Ministério da Defesa.

Nesse sentido, reitero meu desejo de ver convidado o Comandante do Exército, a quem compete dar essa explicação.

Ao Deputado Lino Rossi devo dizer que esse pleito vem sendo feito desde 2001, mas o Comando do Exército está protelando, não sei se por má vontade, se por discriminação — sei lá com que intenção. O meu entendimento hoje é de que



agiram com discriminação. Até então, achava que tivesse havido um lapso na edição daquela portaria, mas hoje entendo como ato de discriminação. E está faltando sinceridade.

Não sou nenhum grumete, não sou nenhum desinformado e não fui ao Exército para perder meu tempo. S.Exa. o Comandante do Exército está protelando, certamente mal-intencionado, com vontade realmente de discriminar.

Quanto à questão da oportunidade, S.Exa. a teve. Quando fizemos essas reivindicações, nem se falava em referendo e em Estatuto do Desarmamento.

Considero respondida a primeira indagação de S.Exa.

Com relação ao acautelamento no uso de armas pelos policiais, algumas polícias vêm fazendo isso, mas eu questiono essa atitude. Se um policial militar que esteja portando uma arma de uso na caserna se envolver num caso passional com sua vizinha e vier a matar o marido dela, ele estará praticando crime militar, pois aquela arma é material bélico. Se isso acontecer, é porque o Exército não tem controle. O Exército perdeu o controle disso.

Precisamos deixar essas coisas bem claras. É preciso redefinir essa portaria, ampliar esse direito para os policiais, porque é um ato de justiça, ou então assumir de vez que não queremos que a polícia ande bem armada, para que ela fique no atraso mesmo, e estamos conversados. Isso nos vai permitir imaginar também que o Comandante do Exército deva andar de Fusquinha e não de Vectra, de Opala, de Omega ou de Santana. O Fusquinha vai atender muito bem às necessidades dele também.

A minha paciência já se esgotou. Essa luta vou levar aos escalões maiores da República — vou usar a tribuna para isso —, porque não aceito, de modo algum, discriminação contra uma instituição. Isso é discriminação contra uma instituição. O Exército não pode estar insensível ao que ocorre com os policiais, que estão morrendo em grande quantidade porque são obrigados a usar armas obsoletas. Não quero dizer que o fato de eles usarem arma melhor possa salvá-los; agora, o fato de não a terem cria no meio da bandidagem, da criminalidade, a certeza de que a fragilidade do policial será sempre maior. Então, faço disso uma luta.

Sempre tive uma postura respeitosa com a instituição e a mantenho. Com o Comando do Exército, entretanto, não concordo. Acho que ele está promovendo



discriminação. A minha paciência com ele se esgotou, apesar da fidalguia e lhaneza conosco então. Ele não está sendo sincero e deve assumir essa postura perante as polícias.

Sr. Presidente, estou encaminhando expediente ao Presidente da República, ao Ministro da Defesa, aos Comandantes-Gerais das Polícias Militares, aos Chefes das Polícias Cíveis e a todas as instituições de classe do Brasil, fazendo meu protesto com relação a esse ato de discriminação do Comandante do Exército. Vou cumprir o meu papel.

Lamento ter partido para uma posição radical. Não é da minha natureza agir assim. Mas fiz todo um esforço, caminhei por baixo, fui humilde em todas as situações, queimei todas as etapas, percorri todas as instâncias afins para conquistar esse ato de justiça, para reparar essa discriminação indevida, e ouvi argumentos os mais diversos.

Quero que S.Exa. o Comandante do Exército saiba que não está lidando com nenhum grumete ou pessoa menos informada. Sou Deputado, conheço bem o tema e sinto na pele o efeito da discriminação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Rubem Santiago) - Para a réplica, concedo a palavra ao Deputado Coronel Alves, a quem peço seja breve.

O SR. DEPUTADO CORONEL ALVES - Agradeço ao Deputado Josias Quintal por falar sobre a minha posição de sempre querer aplainar possíveis asperezas relativas à discussão do tema, como disse, bastante envolvente. E volto a dizer: se sairmos daqui com a definição de que todas essas informações que o Deputado deseja serão solicitadas ao Ministro da Defesa, se comunicarmos a S.Exa., no ato da convocação, que estaremos tratando desse tema e se já formos avisar à própria Presidência, com certeza o Ministro não poderá dizer aqui que não tem conhecimento do assunto.

Vamos dar prazo ao Ministro. Se, no momento em que ele estiver aqui, não houver definição, se não falar nada sobre isso, aí eu acompanho V.Exa., Deputado Josias Quintal. Sei que V.Exa. está trabalhando há muito tempo, conheço a sua luta, mas estou pedindo um prazo a V.Exa. Se suspendermos agora esse requerimento e, na audiência pública com o Ministro da Defesa, percebermos que nada foi feito,



embora S.Exa. seja sabedor dessa nossa indagação e de tudo o que estamos discutindo aqui, aí não terei mais como contemporizar.

Obrigado pela réplica.

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Rubem Santiago) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - Sr. Presidente, quero apenas alertar o meu amigo Deputado Coronel Alves, porque estamos nessa luta há muito tempo, que hoje eles já estão sinalizando que não nos vão atender. Se protelarmos muito, daqui a pouco o Estatuto estará votado. Há perspectiva de que seja aprovado. Eles empurraram com a barriga, eles nos enganaram o tempo todo, eles nos discriminaram, e vamos agora esperar que a vinda do Comandante ocorra depois de aprovado o referendo?

Peço a V.Exa., companheiro, cuidado com a reação das nossas polícias. V.Exa. é um Parlamentar estimado pela Polícia, é amigo dos policiais. Não coloque essa sua vontade de contemporizar acima dessa urgência. Há risco de que eles venham com o argumento de que agora vai ocorrer o referendo, essa conversa para nos enganar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Rubem Santiago) - Não havendo mais quem queira discutir a matéria, declaro encerrada a discussão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Deputado Coronel Alves.

Peço ao Deputado João Campos que assuma a presidência, para que seja iniciada a discussão sobre o próximo requerimento. Preciso sair por alguns instantes, a pedido do Presidente, Deputado Enio Bacci.

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Item 4.

Requerimento nº 274, de 2005, do Sr. Deputado Enio Bacci, que solicita a realização de seminário para tratar dos Projetos de Lei nºs 3.346/04, 4.869/05,



5.048/05, 5.053/05, 5.415/05 e 5.852/05 e do PLP nº 130, de 2004, com os quais se pretende alterar o Estatuto do Desarmamento.

Com a palavra o autor do requerimento, Deputado Enio Bacci.

O SR. DEPUTADO ENIO BACCI - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, já havíamos aprovado nesta Comissão a realização de uma audiência pública para tratar desses temas, mas hoje estou apresentando um novo requerimento para transformar essa audiência num seminário, porque seria algo mais amplo e inclusive teríamos mais tempo para debater assuntos que não se restringem a esses projetos.

Trata-se de projetos relativos a alterações no Estatuto do Desarmamento. Algumas restringem ainda mais o acesso às armas. É o caso do projeto que elimina da magistratura e do Ministério Público o direito a porte de arma, que lhes é garantido por legislação própria. Se não me engano, a matéria tem parecer favorável. E há projetos com que se pretende, ao contrário, ampliar as exceções do Estatuto do Desarmamento, concedendo porte de arma aos oficiais de justiça e aos advogados. Sei de propostas bem mais abrangentes, estendem o direito ao porte de armas aos aposentados de determinadas carreiras.

O tema é atual. A audiência pública ficaria muito limitada. Seria, provavelmente, realizada em 1 dia só. Num seminário de 2 dias poderíamos ouvir todas as instituições interessadas, inclusive a FENAFISCO, que nos comunicou por ofício que também gostaria de participar — os fiscais, provavelmente, também reivindicam o direito ao porte de arma.

É provável que cresça após o referendo, mas podemos antecipar o debate. Independentemente de qual seja o resultado — mas isto ocorrerá principalmente se o “sim” for o vencedor —, as exceções virão, e certamente haverá uma avalanche de projetos em que se propõem mudanças.

Poderíamos discutir o tema num seminário, para o qual peço o apoio de todos. Depois do referendo, a discussão há de continuar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Em discussão o requerimento. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.



Os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como estão.

(Pausa.)

Aprovado.

Transfiro a presidência dos trabalhos ao Deputado Enio Bacci.

O SR. DEPUTADO LINO ROSSI - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Enio Bacci) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO LINO ROSSI - Sr. Presidente, pelo fato de eu ter uma audiência no Ministério do Esporte às 16h, solicito inversão de pauta, para que pudéssemos começar pelo item 9, se possível.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Enio Bacci) - Se não houver discordância do Plenário, faremos essa inversão. O Plenário concorda? *(Pausa.)*

Havendo unanimidade, passa-se ao item 9 da pauta.

Projeto de Lei nº 4.011, de 2004, do Sr. Ronaldo Vasconcellos, que estabelece que parte dos recursos captados junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública seja destinada à capacitação e ao reaparelhamento dos institutos de criminalística estaduais. Relatora: Deputada Juíza Denise Frossard. Parecer: pela rejeição. Vista concedida ao Deputado Lino Rossi em 22 de junho de 2005.

O Deputado Lino Rossi apresentou voto em separado em 3 de agosto de 2005. Já tendo sido lido o parecer da Relatora, convido o Deputado Lino Rossi a proceder à leitura do voto em separado.

O SR. DEPUTADO LINO ROSSI - Sr. Presidente, na realidade muito a contragosto, quero retirar meu voto. Tentei de todas as maneiras, por meio da assessoria legislativa desta Casa, buscar formas de contrapor argumentos ao que a Deputada Juíza Denise Frossard apresentou em seu relatório, mas, segundo todas as orientações, ela está coberta de razão: não há a possibilidade de fazer essa transferência. Sinto-me muito frustrado, porque hoje a União socorre clubes de futebol, socorre o Jockey Club de São Paulo... Foi criado um mecanismo para complicar, e não conseguimos encontrar meios legais para aprovar esse projeto, seria totalmente inconstitucional.

Acompanho o voto manifestado no parecer pela Deputada Juíza Denise Frossard, pela rejeição.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Enio Bacci) - Em discussão o parecer da Relatora. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação o parecer.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovado, com o voto em contrário do Deputado Enio Bacci.

Justifico-me, de forma bem breve. Entendo que a questão constitucional caberia à CCJ e não a nós, Deputado.

Em todo caso, está aprovado o parecer, que é pela rejeição do projeto de lei.

Item 5.

Projeto de Lei nº 2.967, de 2004, do Sr. Lincoln Portela, que dispõe sobre a proibição do porte de armas brancas e dá outras providências. Relator: Deputado Coronel Alves. Parecer: pela aprovação, com emenda. Vista concedida à Deputada Zulaiê Cobra em 25 de agosto de 2004.

Com a palavra o Relator, Deputado Coronel Alves, para proceder à leitura do parecer.

O SR. DEPUTADO CORONEL ALVES - Sr. Presidente, o projeto de lei apresentado pelo Deputado Lincoln Portela está indo ao encontro da tão sonhada paz social, da defesa social. Uns querem tirar de circulação as armas de fogo, outros querem tirar a arma branca. Daqui a pouco vão tirar canivete, alicate, cortador de unha.

Estamos chegando bem próximo da sociedade que todos desejamos: a sociedade da paz social, da defesa social.

Voto do Relator.

O Projeto de Lei nº 2.967, de 2004, foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto referente às armas, nos termos do Regimento Interno.

Esse projeto cuida de tema que muitos evitam discutir, pois a realidade brasileira tem demonstrado que o crime praticado com arma branca ocorre muito mais que o praticado com arma de fogo.



Assim, a medida proposta pelo nobre autor se reveste da maior importância e vem ao encontro do sentimento do desarmamento, que reina no Brasil e que foi expresso no Estatuto do Desarmamento aprovado por este Parlamento.

Precisamos cada vez mais difundir a mentalidade de um povo civilizado e pacífico, para que as gerações atuais e futuras possam encontrar uma sociedade mais madura e muito mais evoluída, para que o Brasil, que tem uma tradição de ter um povo alegre e pacífico, possa eliminar de vez qualquer sentimento de violência e, ao mesmo tempo, ser um exemplo para a América e para os demais países. Porém, precisamos fazer uma análise em outros países, para termos uma lei correlata. Destacamos Portugal, Nicarágua, Costa Rica, Porto Rico, Irlanda, Reino Unido, Espanha, Venezuela e Jamaica.

Assim, pela realidade brasileira e pelo direito comparado, o projeto merece acolhimento desta Comissão, necessitando somente de correções no sentido de fazer essa tipificação na lei específica, que é o Estatuto do Desarmamento.

Nesses termos, com as alterações propostas na forma da emenda, somos pela aprovação do projeto de lei.

Passemos à emenda:

“Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º. A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 18-A, com a seguinte redação:

‘Art. 18-A. Portar arma branca em via pública, locais de espetáculos ou diversões e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena: detenção de 1 mês a 1 ano e/ou multa.

§ 1º Entende-se como arma branca todo instrumento constituído de lâmina de qualquer material cortante ou perfurocortante, tais como espadas, adagas, fundas e punhais e instrumentos que podem ser usados eventualmente como armas, tais como navalhas, arpões, flechas, soco-inglês, seringas com agulhas hipodérmicas, instrumentos de lutas marciais ou outros instrumentos



similares capazes de causar ofensa à saúde ou à integridade física de outrem.

§ 2º Excluem-se da vedação do caput as armas brancas utilizadas por profissionais, esportistas, caçadores, pescadores e outras atividades e situações que justifiquem o seu uso.

§ 3º Para a caracterização do crime e conseqüente autuação a autoridade policial terá que fundamentar, analisando o tipo de arma, local da prisão, conduta e antecedentes do preso”.

Esse é o nosso voto e a proposta que faço aos pares, cujo mérito está sob a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Enio Bacci) - Em discussão o parecer do Relator. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação do parecer.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovado, por unanimidade.

Item 6 da pauta.

Projeto de Lei nº 7.306, de 2002, do Sr. Cabo Júlio, sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de blindagem nas viaturas das Polícias Civil e Militar dos Estados e do Distrito Federal e sobre outras providências (apensados: PL nº 3.402/04 e PL nº 5.555/05). Relator: Deputado João Campos. Parecer: pela rejeição deste e do PL nº 5.555/05, apensado, e pela aprovação do PL nº 3.402/04.

Convido o Deputado Coronel Alves a efetuar a leitura do parecer do Relator, especialmente do voto.

O SR. DEPUTADO CORONEL ALVES - Sr. Presidente, passo a ler o voto do Relator:

O Projeto de Lei nº 7.306, de 2002, e seus apensos foram distribuídos a esta Comissão Permanente por



tratarem de assuntos referentes às instituições policiais, nos termos em que dispõe o art. 32 do Regimento Interno.

Entendemos que os argumentos apresentados pelos autores são convincentes. Num ambiente de violência e criminalidade, em que os policiais enfrentam armas de grosso calibre, de elevada capacidade de penetração, é injustificável que a sua proteção fique restrita a simples coletes à prova de balas.

Quando até mesmo os proprietários de veículos particulares providenciam a sua blindagem como medida de proteção contra assaltos e seqüestros, é inadmissível que o Estado empregador permaneça insensível aos riscos a que os seus servidores se expõem em carros de passeio, incapazes de protegê-los das conseqüências de uma pedrada mais violenta. As iniciativas são, portanto, merecedoras de mérito, nos termos do conteúdo programático desta Comissão Permanente.

Semelhantes em conteúdo, as proposições se distinguem pela abrangência das instituições alcançadas pela norma e pela previsão de regulamentação de suas disposições.

O Projeto de Lei nº 7.306, de 2002, limita-se a determinar a blindagem das viaturas operacionais pertencentes aos quadros de material das polícias estaduais, ignorando as instituições policiais federais e carecendo de qualquer referência à regulamentação necessária ao tratamento das especificações técnicas peculiares à interação entre a blindagem e o desempenho das viaturas. A descrição do sistema de blindagem que se propõe para os veículos policiais está moldada a partir da concepção adotada por uma empresa do ramo, o que não consideramos adequado como modelo para uma norma



legal, pois poderia, inclusive, determinar um monopólio na prestação dos serviços a serem contratados.

O Projeto de Lei nº 3.402, de 2004, estende a abrangência do Projeto de Lei nº 7.306, de 2002, para as instituições policiais federais. O texto é conciso, consistente com a técnica legislativa e adequado à discricionariedade peculiar à administração pública. Introduce previsão de regulamentação dos aspectos técnicos e operacionais da proposição.

O Projeto de Lei nº 5.555, de 2005, repete as disposições do Projeto de Lei nº 7.306, de 2002, apenas estendendo a sua abrangência para alcançar as instituições policiais federais.

Na apreciação da proposição, tivemos o cuidado de verificar eventuais choques com disposições constitucionais e com o constante do Decreto-Lei nº 667, de 1969, que dispõe, inclusive, sobre a prerrogativa do Comando do Exército em pronunciar-se a respeito dos materiais de emprego autorizado para as polícias militares.

Os incisos XXI e XXII do art. 22 da Constituição Federal fixam a competência da União para legislar sobre as normas gerais aplicáveis ao material bélico empregado pelas polícias militares, bem como pelas atribuições das polícias federais, levando a concluir pela ausência de disposições de restrições constitucionais expressas quanto à competência da União para legislar sobre essas matérias. Também não foram encontradas quaisquer restrições à iniciativa legislativa do Congresso Nacional.

Seguem as transcrições dos arts. 14 a 17 do Decreto-Lei nº 667, de 1969, que dispõem expressamente:



“Art. 14. O armamento das Polícias, armas de uso individual inclusive automáticas e a um reduzido número de armas automáticas coletivas e lança-rojões leves para emprego na defesa de suas instalações fixas, na defesa de pontos sensíveis e execução de ações preventivas e repressivas nas Missões de Segurança Interna e Defesa Territorial.

Art. 15. A aquisição de veículos sobre rodas com blindagem leve e equipados com armamento nas mesmas especificações do artigo anterior poderá ser autorizada, desde que julgada conveniente pelo Ministério do Exército.

Art. 16. É vedada a aquisição de engenhos, veículos, armamentos e aeronaves fora das especificações estabelecidas.

Art. 17. As aquisições de armamento e munição dependerão de autorização do Ministério do Exército e obedecerão às normas previstas pelo Serviço de Fiscalização de Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados pelo Ministério do Exército (SFIDT)”.

A norma transcrita data de quando o regime militar radicalizou com a sua postura mais centralizada, logo após a edição do Ato Institucional nº 5. As instituições policiais ostensivas estaduais foram enquadradas pela Inspeção-Geral das Polícias Militares, subordinada ao então Ministério do Exército, dando fim às forças públicas estaduais e à sua autonomia para adquirir armas e equipamentos (a Força Pública de São Paulo, até a sua conversão em Polícia Militar do Estado de São Paulo, dispunha de carros blindados sobre rodas — do tipo empregado em controle de tumultos, Brucutu —, que são



encontrados em muitas das instituições policiais estrangeiras).

A diretriz subjacente às disposições do Decreto-Lei nº 667, de 1969, era assegurar a supremacia do Exército Brasileiro diante de eventual sublevação dos Estados federados contra a União. Na virada da década, o regime militar enfrentava a resistência determinada da sociedade civil e se assombrava com os fantasmas da Revolução Constitucionalista de 1932. Vale acentuar a distinção entre aquela época e o regime de Estado de Direito na atualidade, sob a vigência do princípio federativo assegurado pela Constituição Federal de 1988.

As viaturas policiais submetidas a processo de blindagem de carroceria e vidros, mantidas todas as demais características do veículo fabricado pela indústria civil, de modo algum podem ser confundidas com os veículos sobre rodas com blindagem leve a que se refere o art. 14 do Decreto-Lei nº 667, de 1969, empregado em ações preventivas e repressivas nas missões de segurança interna e de defesa territorial. O equipamento que se presume ser empregado em tais situações, vigentes em casos de mobilização das forças policiais militares para enfrentar o inimigo externo, seriam veículos fabricados pela indústria bélica, como os blindados Cascavel e Urutu.

As viaturas blindadas a que se referem as proposições que ora se apreciam destinam-se ao patrulhamento das vias públicas, em atividades típicas de policiamento ostensivo no âmbito da segurança pública. Trata-se de modelos de passeio apenas com a lataria e os vidros reforçados para resistir à penetração de projéteis, com o objetivo de proteger os ocupantes.



Não vislumbramos, portanto, qualquer inconsistência entre as proposições sob análise e as disposições da legislação vigente.

Do exposto, e por entendermos que a pretensão constante das proposições se constituem em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, em especial no que se refere à eficiência das instituições policiais no exercício de suas atribuições de segurança pública, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.402/04 na forma em que foi originalmente redigido, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.306/02 e do Projeto de Lei nº 5.555/05.

Deputado João Campos, Relator.

Realizada sua determinação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Enio Bacci) - Passa-se à discussão do parecer do Relator.

Tem a palavra o Deputado Coronel Alves.

O SR. DEPUTADO CORONEL ALVES - Gostaria de pedir vista desse processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Enio Bacci) - Vista concedida ao Deputado Coronel Alves.

Item 7.

Projeto de Lei nº 1.176, de 2003, do Sr. Alberto Fraga, que dá nova redação à Lei nº 7.289, de 1984. Relator: Deputado Coronel Alves. Parecer: pela aprovação.

Com a palavra o Relator, para a leitura do parecer.

O SR. DEPUTADO CORONEL ALVES - Sr. Presidente, passo a ler o parecer:

“A proposição de iniciativa do nobre Deputado Alberto Fraga tem por objetivo reduzir o prazo para estabilidade do policial militar do Distrito Federal de 10 anos para 3 anos.



Para realizar o seu propósito, propõe a alteração da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal.

Em sua justificativa, o autor assevera que o prazo de 10 anos é excessivamente longo, além do fato de ser imposto aos profissionais de uma das mais extenuantes atividades laborais.

A proposta tramitou pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovada por unanimidade.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Este é o relatório.

Voto do Relator.

O policial militar tem uma das profissões mais rigorosas do País, e o seu estatuto é de 1984, portanto, anterior à Constituição de 1988, tendo sofrido poucas modificações, e isso, infelizmente, tem causado sérios prejuízos ao desenvolvimento da carreira e, por conseqüência, da prestação desse serviço tão essencial.

Muitos direitos foram conquistados pelos servidores públicos, e o militar tem ficado à margem, tudo isso de forma injustificável, pois, enquanto o servidor público obtém sua estabilidade aos 3 anos, o militar, somente aos 10, o que impede a segurança e a estabilidade, uma vez que pode ser demitido sem a segurança da decisão judicial ou de processo administrativo formal e regular.

Assim, esse projeto vem fazer justiça a essa categoria tão exigida e infelizmente não tão reconhecida e que precisa, a partir desta proposição, iniciar uma nova fase da democracia brasileira, concedendo os direitos sociais e políticos aos militares.



Tendo em vista o grande benefício que trará à sociedade nesse campo sensível da segurança pública, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.176, de 2003.

Cumprida a determinação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Enio Bacci) - Em discussão o parecer do Relator. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação do parecer.

Aqueles Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovado, por unanimidade.

Item 8 da pauta.

Projeto de Lei nº 1.727, de 2003, do Sr. Coronel Alves, que dispõe sobre a divulgação do telefone da Ouvidoria e Corregedoria, através da frota oficial da segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências (apensado o PL nº 4.062/04). Relator: Deputado Ricardo Barros. Parecer: pela aprovação deste e pela rejeição do PL nº 4.062/04, apensado. Vista ao Deputado Gilberto Nascimento em 25 de agosto de 2004.

Informo ao Plenário que o Relator apresentou também complementação de voto, pela aprovação, com emenda.

Tem a palavra o Deputado Capitão Wayne, para efetuar a leitura do voto do Relator, a partir da pág. 6. De preferência apenas o voto, Deputado Capitão Wayne.

O SR. DEPUTADO CAPITÃO WAYNE - Sr. Presidente, passo a ler o voto do Relator:

“Os Projetos de Lei nº 1.727/2003 e nº 4.062/2004 foram distribuídos a esta Comissão Permanente por tratarem de assunto relacionado com os órgãos de segurança pública, nos termos em que dispõe a alínea ‘d’ do inciso XVI do art. 32 do RICD.

Concordamos com os autores das proposições no que diz respeito à necessidade urgente de aumentar-se a publicidade dos telefones dos órgãos de segurança



pública e, conseqüentemente, o envolvimento decisivo dos cidadãos no processo de coleta de informações realizado pelas ouvidorias e corregedorias de polícia. Aumentar a capacidade de interação desses órgãos, que são os responsáveis pela apuração das disfunções das instituições policiais, bem como das infrações cometidas pelos seus integrantes, é fundamental para a depuração dos quadros policiais e para a melhoria dos serviços de segurança pública.

É necessário dotar as instituições policiais de meios para coibir a participação de seus servidores em atos de violência e criminalidade. Muitas vezes, informações importantes deixam de chegar ao conhecimento das autoridades competentes pelo simples fato de que o cidadão desconhece o número telefônico por meio do qual poderá realizar a sua denúncia. É dever das autoridades envolver a população nesse processo de controle de qualidade dos quadros dos órgãos de segurança pública.

Ademais, é o próprio texto constitucional que diz ser a segurança pública direito e responsabilidade de todos, mais do que apenas um dever do Estado. Dessa maneira, fica ressaltada a importância da participação de todos os atores sociais, rompendo a 'lei do silêncio', que tanto beneficia qualquer tipo de infrator ou criminoso.

Quanto à proposição apensada, entendemos que, ao fixar a abrangência da pretensão no âmbito do Departamento de Polícia Federal, apenas particulariza o que já está expresso, de forma geral, na proposição principal.

No entanto, em temática a ser posteriormente analisada na Comissão de Constituição e Justiça e de



Cidadania, parece haver indício de inconstitucionalidade, pois o teor da proposição pode estar em desacordo com o princípio federativo, excedendo a condição de norma geral (art. 22, XXI, e art. 24, XVI, da Constituição Federal.)

Não obstante, atendo-nos exclusivamente ao mérito que compete a esta Comissão e sob o ponto de vista da segurança pública, consideramos que a proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente ao ordenamento jurídico nacional. Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.727/2003 e pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.062, de 2004.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado Enio Bacci) - Em discussão o parecer do Relator.

Com a palavra o Deputado Josias Quintal.

O SR. DEPUTADO CAPITÃO WAYNE - Sr. Presidente, há a complementação de voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Enio Bacci) - Desculpe-me, Deputado Capitão Wayne. Lembro que a Ordem do Dia está prestes a ser iniciada. Portanto, peço a maior brevidade possível.

O SR. DEPUTADO CAPITÃO WAYNE - Passo à leitura da complementação de voto, Sr. Presidente:

“Na reunião do dia 24 de agosto, durante a leitura de parecer, foram oferecidas sugestões com as quais esta relatoria concorda, principalmente no sentido de deixar de forma genérica a obrigatoriedade, ficando a cargo do Poder Executivo regulamentar a padronização da divulgação.

Convém ressaltar que assim estaremos corrigindo qualquer vício na proposição e ficando exatamente nos termos constitucionais da competência desta Casa de leis, conforme prescrevem os arts. 21, XIV; 22, XXI, e 144, § 7º, normas gerais de organização e funcionamento



dos órgãos responsáveis pela segurança pública, e também cumprindo o art. 37, caput, com destaque para os princípios da publicidade e moralidade, uma vez que a administração pública tem que agir com transparência e com prestação de contas à sociedade.

Assim, atendo-nos exclusivamente ao mérito que compete a esta Comissão e sob o ponto de vista da segurança pública, consideramos que a proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente ao ordenamento jurídico nacional. Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.727/2003 e pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.062/2004, com a emenda apresentada por este Relator”.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Enio Bacci) - Passa-se à discussão do parecer do Relator.

Com a palavra o Deputado Josias Quintal.

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, solicito que V.Exas. reflitam sobre esse tema. Primeiro, com relação à cautela do Relator ao se referir a possíveis aspectos de inconstitucionalidade dessa proposta. Fiquem atentos a essa questão. Segundo, com relação ao mérito, S.Exa. fala apenas em constitucionalidade. S.Exa., quanto ao mérito, é favorável.

No entanto, também quanto ao mérito, devo dizer o seguinte. A viatura policial carrega o número do telefone de emergência, o número do setor de policiamento, o número da companhia; em muitos casos, leva outras informações numéricas que já causam certa confusão. Acrescentar mais telefones, de corregedoria, de ouvidoria, é estabelecer uma planilha numérica ambulante. As viaturas policiais já têm uma série de emblemas e de números que confundem o usuário.

Quando um Governo é responsável e tem política de segurança pública responsável, o que implica não somente a eficiência da Polícia, mas o controle sobre ela, tem outros mecanismos de divulgação dos instrumentos de controle, que são as corregedorias, as ouvidorias e organismos novos nas instituições.



Creio que esse projeto é um despropósito, vai apenas confundir ainda mais as pessoas, vai aumentar o número de informações que essas viaturas já carregam, variando de Estado para Estado. Há outras formas de o Governo mostrar que a Polícia é transparente, que os mecanismos de controle do Estado sobre a Polícia são eficientes. Há outras formas de divulgação desses números. Daqui a pouco, essas viaturas se transformarão, como disse, em planilhas numéricas ambulantes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Enio Bacci) - Continua em discussão a matéria. *(Pausa.)*

Não havendo mais quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Deputado Josias Quintal.

Item 10.

Projeto de Lei nº 4.099, de 2004, do Sr. Edson Duarte. Cria o Seguro Obrigatório sobre a Propriedade de Armas de Fogo — SOAF. Relator: Deputado Coronel Alves. Parecer: pela rejeição deste e da Emenda nº 1, de 2004, apresentada na Comissão.

Com a palavra o Sr. Relator, para a leitura do parecer, especialmente do voto.

O SR. DEPUTADO CORONEL ALVES - Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 4.099/04 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto referente ao controle de armas e munições, nos termos do Regimento Interno.

Os fundamentos que levaram o autor a propor este projeto são os mais nobres possíveis, porém, dentro do que está estabelecido na ordem constitucional, na chamada responsabilidade objetiva do Estado, bem como das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, esse seguro coloca-se contraditório.

A instituição de um seguro cobrado inclusive das armas utilizadas pelas Forças Armadas e pelas forças de segurança pública vem onerar ainda mais essa atividade e esgotar os poucos recursos existentes.

Acresce-se que, conforme argumento citado, o art. 37 da Constituição Federal já prevê a obrigação da indenização por parte do Estado no caso de dano causado a



terceiros. Inclusive, nessa hipótese, não há que se perguntar se houve dolo ou culpa por parte do agente, é suficiente a demonstração da ação, do dano e do nexos causal, ficando por conta do Estado o chamado direito de regresso se o agente agiu com dolo ou culpa.

Nesses termos, tendo em vista inclusive a aprovação do referendo da proibição do comércio de armas de fogo e munições por parte dos particulares, esse projeto não encontra mais espaço para sua discussão, em que pesem os nobres propósitos do autor.

Assim, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.099, de 2004, e da emenda apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Enio Bacci) - Em discussão o parecer.
(Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovado, por unanimidade.

Item 11.

Projeto de Lei nº 4.970, de 2005, do Sr. Takayama. Dispõe sobre o registro das ações dos órgãos policiais no controle de manifestações coletivas. Relator: Deputado Cabo Júlio. Parecer: pela rejeição.

Adiada a discussão por 10 sessões, a requerimento do autor em 24 de agosto de 2005.

Com a palavra o Deputado Capitão Wayne, para a leitura do voto do Relator.

O SR. DEPUTADO CAPITÃO WAYNE - Sr. Presidente, passo a ler o voto do Relator:

“Na forma do disposto no Regimento Interno da Casa (art. 32, XVIII, b e g, cabe a esta Comissão Permanente a análise de matéria relativa à violência, seja urbana ou rural, bem como das matérias referentes aos órgãos institucionais da segurança pública.



Oportuno lembrar que o projeto de lei em análise é em muito semelhante a um outro rejeitado por esta Casa.

Apesar de esta Comissão não analisar a técnica legislativa, há um equívoco na ementa do projeto que afeta o seu mérito. Esse descuido deve-se ao fato de que a ementa refere-se somente sobre o registro das ações dos órgãos policiais, mas o objeto da proposição é outro, mais amplo. No caput do art. 1º, o nobre autor refere-se ao registro de imagens das ações dos órgãos policiais e não somente ao registro das ações, que é feito por boletim de ocorrência, ou similar.

Também não cabe a esta Comissão a apreciação da constitucionalidade, ainda que nesse campo vislumbrem-se vícios insanáveis, pois cria obrigação aos entes federados, gerando despesas aos Estados e, por isso, ferindo o pacto federativo. Nesse sentido, a inconstitucionalidade afeta a análise de mérito, pois, sendo os recursos escassos para aquisição e manutenção de equipamentos básicos para a atividade policial, como os para a segurança dos agentes e da população em geral, seria um luxo inaceitável o custo de registro de imagens e seu arquivamento em todas as operações que lista o autor.

Outro aspecto relaciona-se ao fato de o projeto não atingir as guardas municipais, causadoras de significativos confrontos entre vendedores ambulantes em suas diversas operações de cumprimento dos códigos de posturas dos Municípios e as de natureza fiscal. Também a proposição não alcança as guardas penitenciárias, presentes em vários Estados, cujas atuações se especializaram no controle de rebeliões, ações essas potencialmente causadoras de conflitos violentos. Assim,



a proposição é restritiva às instituições policiais dos Estados e da União, de forma bastante injusta.

No § 1º do art. 1º, o autor propõe que o processo de filmagem deverá ser feito por operador regularmente habilitado. O termo é vago, sem definição do que vem a ser um profissional regularmente habilitado. Outrossim, o custo de contratação desses profissionais comprometeria o já minguado orçamento da segurança pública.

No inciso III do § 3º do art. 1º, o autor propõe que, para efeitos de aplicação, deve ser registrado o 'cumprimento de mandados de reintegração de posse contra mais de dez ocupantes'. Isso torna o projeto de lei inexecutável, uma vez que os órgãos policiais do país não têm estrutura para o cumprimento de tal atribuição, pois, a título de mero exemplo, há casos de reintegração de posse de veículo automotor com suas prestações em atraso em que os policiais facilmente se deparam com resistência envolvendo mais de dez pessoas. Essas operações são cotidianas, sem planejamento prévio, realizadas pelo policiamento normal em apoio a oficial de justiça. Dessa forma, como salientado, não é possível o cumprimento da pretensa norma.

Outro ponto de difícil execução previsto no projeto de lei está contido no inciso V do § 3º do art. 1º, quando afirma que em 'quaisquer outros casos em que se presuma a possibilidade de resistência coletiva' devem-se filmar as ações policiais. Aqui, o texto tem um sentido muito amplo e vago, pois praticamente teríamos que ter um aparelho de filmagem, com profissional 'regularmente habilitado', no interior de cada viatura, já que, no decorrer do patrulhamento, os profissionais de segurança pública deparam-se constantemente com situações que envolvem



mais de 10 pessoas, potencialmente capazes de acabar em tumulto.

Enfim, em que pese a justa intenção do autor de diminuir a violência policial, garantir os direitos dos cidadãos e diminuir a criminalidade, a proposição é incompatível com a atual situação da segurança pública no país. O conteúdo normativo é impossível de ser cumprido, tanto pela impossibilidade técnica como pelo custo elevado. Outrossim, as grandes operações policiais já possuem registro suficiente dos órgãos públicos e privados, bem como têm acompanhamento judicial e do Ministério Público, sendo os excessos punidos conforme a legislação em vigor. O que o país necessita para garantir os direitos e garantias individuais não são leis, mas o efetivo cumprimento das que estão em vigor.

Nesse sentido, o atual ordenamento jurídico é suficientemente eficaz para coibir ações policiais eivadas de vícios.

Assim, pelas razões esposadas, somos pela rejeição, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.970, de 2005.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Enio Bacci) - Passa-se à discussão da matéria.

O SR. DEPUTADO CAPITÃO WAYNE - Peço vista, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Enio Bacci) - Concedida vista ao Deputado Capitão Wayne.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente reunião, antes, porém, convoco reunião ordinária a ser realizada no dia 21 de setembro, às 14h30, com pauta a ser divulgada.

Está encerrada a reunião.